

Resolução nº 370/CONSEA, de 12 de janeiro de 2015.

Projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia – Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001984/2014-38;
- Parecer 1700/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

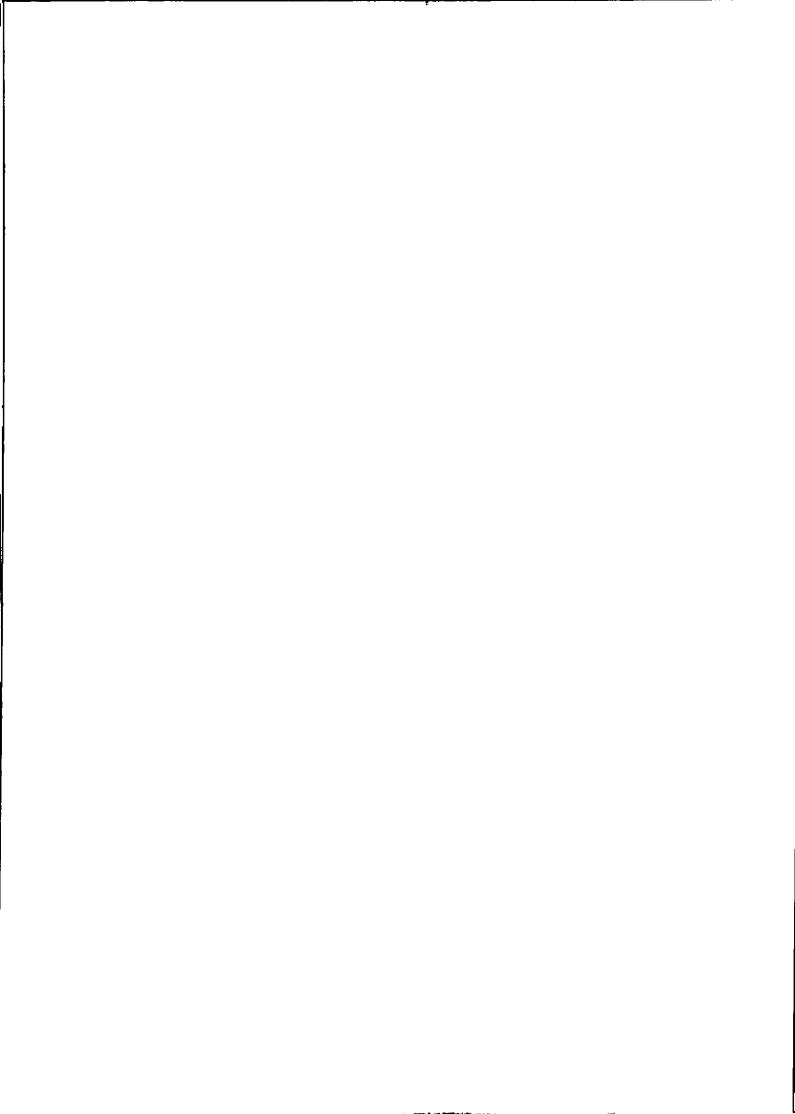
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia, Campus de Vilhena, bem como o seu Regimento constante às folhas 17 a 21 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.a. Dr a. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente





Resolução nº 370/CONSEA, de 12 de janeiro de 2015.

Projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia – Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001984/2014-38;
- Parecer 1700/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia, Campus de Vilhena, bem como o seu Regimento constante às folhas 17 a 21 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª. Dr ⅔. Maria Berenice∕Alho da Costa Tourin**h**o

Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO 370/CONSEA, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 REGIMENTO INTERNO DA BRINQUEDOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/CAMPUS DE VILHENA

CAPÍTULO I DA BRINQUEDOTECA E SEUS FINS

Art. 1º A Brinquedoteca da Universidade Federal de Rondônia/Campus de Vilhena está vinculada ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) do Campus de Vilhena e ao Grupo de Pesquisa GEP (Grupo de Estudos Pedagógicos) e é regida pelo presente regimento.

Art. 2º A Bringuedoteca tem como finalidades:

- I Desenvolver atividades vinculadas a projetos de pesquisas institucionalizados dos(as) docentes do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE)/UNIR/Vilhena/RO.
- II Desenvolver pesquisas na área de Educação nas seguintes linhas de pesquisa:
- a) Infâncias e Culturas Infantis;
- b) Aprendizagem Escolar;
- c) Comunicação e Educação;
- d) Educação Social;
- e) Ensino da Matemática;
- f) Formação e Condição Docente.
- III Desenvolver atividades de extensão relacionadas a essas linhas de pesquisa;
- IV Contribuir na formação dos/das estudantes do curso de Pedagogia do Campus de Vilhena;
- V Desenvolver as atividades do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) vinculado ao DACIE;
- VI Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- VII Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensinoaprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as necessidades regionais;
- VIII Promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados à comunidade acadêmica e profissional.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais da Brinquedoteca:

- I Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa na área de Educação;
- II Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que envolvam acadêmicos(as) do curso de Pedagogia da UNIR/Vilhena, docentes dos anos iniciais já formados e/ou em formação, além de docentes da universidade.

Art. 4º São objetivos específicos da Brinquedoteca:

- I Planejar e desenvolver as atividades de pesquisa e extensão;
- II Auxiliar na articulação da relação ensino, pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Pedagogia do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) do Campus de Vilhena;

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º Podem fazer parte da Brinquedoteca docentes da universidade vinculados ao Grupo de Pesquisa GEP (Grupo de Estudos Pedagógicos), estudantes do Campus de Vilhena envolvidos em projetos de pesquisa e/ou extensão, além do PIBID, em consonância com as finalidades da Brinquedoteca, orientados(as) por docente pesquisador(a) do DACIE e do GEP.

Art. 6º A Brinquedoteca é coordenada pelo(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca:

- I Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- II Administrar a Brinquedoteca em consonância com as normas deste Regimento;
- III Elaborar a partir dos Planos Individuais dos membros, o Plano Anual da Brinquedoteca para apresentá-lo ao DACIE.

Art. 8º O(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca é escolhido pelos(as) pesquisadores e pesquisadoras vinculados ao DACIE e pelos(as) cadastrados(as) no Grupo de Pesquisa GEP.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca é de dois anos, permitida a recondução.



CAPÍTULO IV DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º O material permanente da Brinquedoteca é constituído pelos equipamentos, mobiliário, livros e materiais pedagógicos da UNIR.

CAPÍTULO V DO USO DA BRINQUEDOTECA

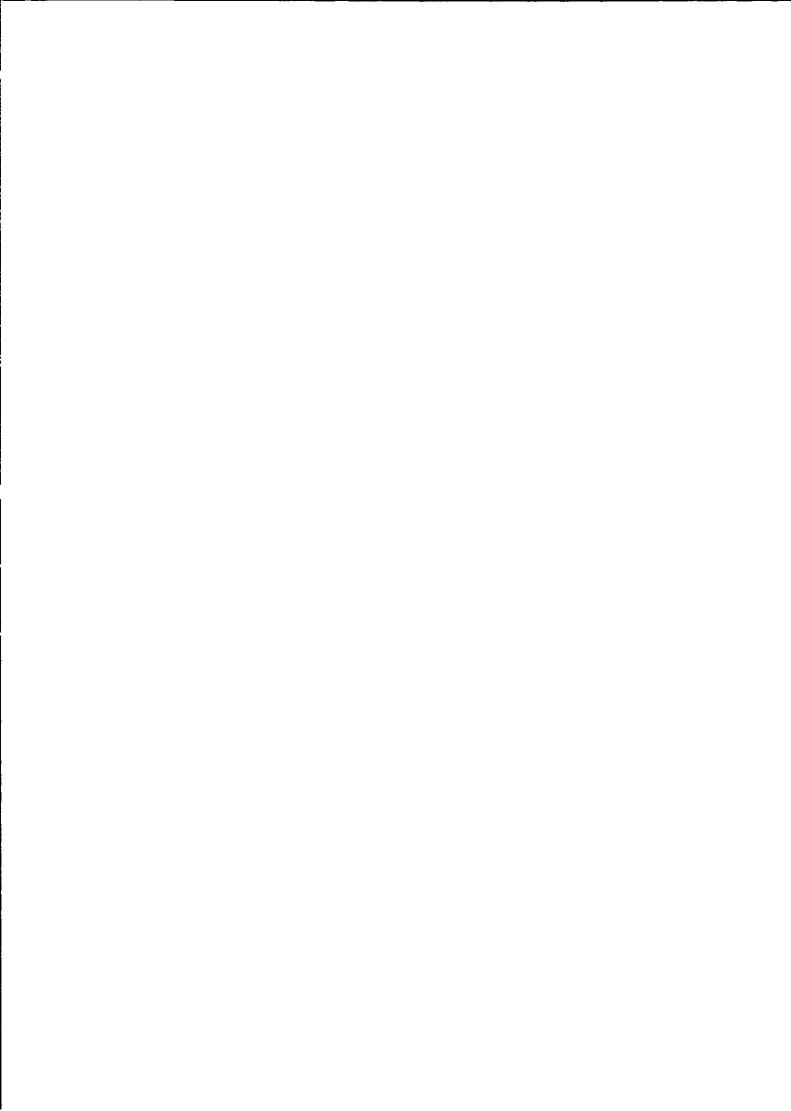
- Art. 10. Cabe ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca apresentar ao DACIE, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento da Brinquedoteca.
- Art. 11. As crianças menores de sete anos de idade deverão participar das atividades desenvolvidas na Brinquedoteca, atividades estas que deverão estar vinculadas a um projeto de pesquisa e/ou de extensão institucionalizado e sob coordenação docente.

 Parágrafo único. As crianças deverão permanecer na Brinquedoteca sob a supervisão de pais ou pessoas (devidamente autorizadas mediante declaração dos pais) que se responsabilizem pelas mesmas durante a realização das atividades.
- Art. 12. A Brinquedoteca e/ou a coordenação da Brinquedoteca não serão obrigadas a oferecer shampoo, condicionador, fraldas, lenços umedecidos, talco ou qualquer outro tipo de material de higiene, salvo exceções, como sabonete, papel higiênico e luvas descartáveis para a higiene das crianças.
- **Art. 13.** A Brinquedoteca não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA BRINQUEDOTECA

- Art. 14. A utilização da Brinquedoteca para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca.
- Art. 15. A disposição do material permanente da Brinquedoteca não poderá ser mudada sem autorização prévia do(a) Coordenador(a).
- Art. 16. A Brinquedoteca deve manter livro de registros.





Art. 17. Para a retirada de algum material permanente da Brinquedoteca, é necessária a autorização do(a) Coordenador(a) e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Parágrafo único. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

- **Art. 18**. Os materiais pedagógicos e livros utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.
- Art. 19. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente da Brinquedoteca deve ser imediatamente comunicado ao(à) Coordenador(a).
- Art. 20. Cabe ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.
- **Art. 21.** No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários da Brinquedoteca e todas as ocorrências inabituais.
- **Art. 22.** Na ausência do(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca, o Chefe do DACIE responderá pelo mesmo durante o tempo em que o(a) Coordenador(a) estiver ausente.
- Art. 23. As chaves da Brinquedoteca ficarão em poder do(a) Coordenador(a) e dos(as) docentes da universidade que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa e extensão que necessitem da utilização dos materiais bibliográficos e/ou didáticos.
- Art. 24. A Brinquedoteca funciona na sala 5, bloco 2.
- Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/RO.



